



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 37024.001323/2003-11
Recurso nº 37024.001323/2003-11
Resolução nº **2803-000.070 – Turma Especial / 3ª Turma Especial**
Data 29.11.2011
Assunto Solicitação de Diligência
Recorrente DTS ESCOLTA LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em converter o julgamento em diligência, no sentido de que seja solicitado à autoridade preparadora informações e cópias do processo administrativo tributário inaugurado pela NFLD n. 37.024.536-9, de forma a se precisar o conteúdo, andamento processual, localização e as decisões que houver a respeito do mesmo. Após a realização da diligência, deve ser oportunizada a manifestação por parte da Recorrente pelo prazo de 30(trinta) dias, retornando os autos ao presente relator.

(Assinado Digitalmente)

Helton Carlos Praia de Lima - Presidente.

(Assinado Digitalmente)

Gustavo Vettorato - Relator.

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Helton Carlos Praia de Lima (presidente), Gustavo Vettorato, Eduardo de Oliveira, Oséas Coimbra Júnior, Amilcar Barca Teixeira Júnior.

Relatório

Conselheiro Gustavo Vettorato – Relator

Os presentes autos tratam-se de pedido de restituição de contribuições retidas da Recorrente, na forma do art. 31, da Lei n. 8.212/1991, em razão compensação realizada com lançamento de créditos previdenciários constantes em NDFL n. 37.024.536-9 (Proc. Adm. Trib. N. 16665.000740/2007-61), lavrada em razão de exclusão da Recorrente do SIMPLES com efeitos retroativos. Inconformada, a Recorrente apresentou recurso em que alega a impossibilidade de decisão negativa de restituição enquanto a NFLD supramencionada estiver sob análise dos respectivos órgãos do contencioso administrativo.

Assim, com base desses dados, é o relatório.

Processo nº 37024.001323/2003-11
Resolução nº **2803-000.070**

S2-TE03
Fl. 185

Voto

Observando-se que existe forte conexão do presente pedido com o que fora lavrado pela NFLD n. 37.024.536-9 (Proc. Adm. Trib. N. 16665.000740/2007-61), entendo necessário que, antes da decisão do presente pedido, obtenha-se informações sobre o conteúdo, andamento processual, e decisões a respeito do supra comentado lançamento tributário.

Isso posto, voto por converter o presente julgamento em diligência, no sentido de que seja solicitado à autoridade preparadora informações e cópias do processo administrativo tributário inalgurado pela NFLD n. 37.024.536-9, de forma a se precisar o conteúdo, andamento processual, localização e as decisões que houverem a respeito do mesmo. Após a realização da diligência, deve ser oportunizada a manifestação por parte da Recorrente pelo prazo de 30(trinta) dias, retornando os autos ao presente relator.

Sala de Sessões, 29 de novembro de 2011.

(Assinado Digitalmente)

Gustavo Vettorato - Relator